



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA**

**Nº 1.652/2006**

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.547/2002, que institui a contribuição para o custeio da iluminação pública, no Município de Barbalha e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha, em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 2º, do art. 7º, da lei municipal nº 1.547/2002, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º - Omissis...

§ 2º - O convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá obrigatoriamente prever repasse imediato do valor arrecadado pela concessionária ao Município, retendo os valores necessários ao pagamento de energia fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para a remuneração dos custos de arrecadação de débitos que eventualmente, o município tenha ou venha a ter com a concessionária relativos aos serviços supra citados, podendo o saldo corrente existente na futura mensal, vir a ser utilizado até o limite de 80% (oitenta por cento), no pagamento de despesas correntes de consumo de energia elétrica.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha -Ce, aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro de 2006.

  
**Francisco Rommel Feijó de Sá**  
Prefeito Municipal